



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.078, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Institui no Município de Divinópolis a “Semana da Moda” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a “Semana da Moda”, com duração de sete dias, a ser realizada anualmente, com início no segundo sábado do mês de julho.

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a “Semana da Moda”, a ser realizada anualmente, no período da primeira quinzena do mês de Agosto. *(NR Lei nº 9.268, de 22/09/2023)*

Art. 2º Ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ações para firmar parcerias com entidades de classes e sociedade civil organizada, com a finalidade de realização, promoção e divulgação da “Semana da Moda”.

Parágrafo único. Durante a realização da “Semana da Moda”, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar o fechamento da Rua Pitangui, para realização de desfiles, palestras, shows, sorteios e atividades com intuito de fomentar e promover o evento.

Parágrafo único. Durante a realização da “Semana da Moda” poderão ser realizados desfiles, palestras, shows, sorteios e atividades com intuito de fomentar e promover o evento, em local a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. *(NR Lei nº 9.268, de 22/09/2023)*

Art. 3º A “Semana da Moda” tem como objetivo:

I - intensificar e promover o Município como polo da moda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - fortalecimento da indústria e comércio de confecção, calçados e acessórios no Município;

III - promover desfiles, atrações, feiras, shows, palestras, workshops e demais atrativos com intuito de fomentar o comércio e a indústria local;

IV - oportunizar novos negócios, despertar novos empresários e investidores, promover vendas e fomentar a economia do setor.

Art. 4º A “Semana da Moda” de que trata a presente Lei, será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município